

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.609, DE 2006 **(e PROJETO DE LEI Nº 659, DE 2007, apenso)**

Dispõe sobre a comemoração de feriados nacionais.

Autora: Deputada Nice Lobão

Relatora: Deputada Nilmar Ruiz

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 7.609, de 2006**, de autoria da Deputada Nice Lobão, regulamenta a comemoração dos feriados nacionais, estabelecendo que será comemorado na segunda-feira o feriado que cair na terça-feira e, na sexta-feira, o feriado que cair na quarta-feira ou na quinta-feira. Determina que serão exceções os feriados de 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, Sexta-feira Santa e Corpus Christi.

Apensado a ele, encontra-se o **Projeto de Lei nº 659, de 2007**, do Deputado Djalma Berger, que “Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências”. A iniciativa fixa que serão comemorados, antecipadamente, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, Sexta-feira Santa e Corpus Christi.

Os projetos, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, foram distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para

análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade e da juridicidade da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar as iniciativas quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As duas proposições em exame têm o mesmo intuito de aproximar dos finais de semana a comemoração de alguns dos feriados nacionais e religiosos. O meritório argumento – comum aos dois autores – é evitar a quebra da semana útil, que prejudica o trabalho regular e a oferta de serviços essenciais, e permitir aos trabalhadores e às suas famílias a chance de programar atividades de lazer e desfrutar, de fato, a suspensão de suas atividades laborais.

Ambos os projetos fixam como exceção os feriados de 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, Sexta-feira Santa e Corpus Christi, à semelhança do que dispunha a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que vigorou por cinco anos até ser revogada pela Lei nº 8.087, de 1990.

A atual regulamentação da matéria dá-se pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação oferecida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro; pela Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; e pela Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do respectivo Estado fixada em lei estadual, além de prever a criação de feriados religiosos, de acordo com as tradições locais, declarados em lei municipal, e em número máximo de quatro para cada Município.

Dessa forma, as iniciativas em análise excluem da antecipação ou da postergação previstas três feriados considerados civis pela lei e dois religiosos. Restariam então para antecipar, dos feriados nacionais: 21 de abril, 1º de maio, 12 de outubro, 2 de novembro e 15 de novembro.

Quanto ao mérito cultural, em que pese o fato de a comemoração dos feriados, sobretudo dos religiosos, envolver aspectos complexos do âmbito da tradição, da fé e dos interesses populares, a proposta em estudo teve o cuidado de preservar, na data original, a comemoração das efemérides mais significativas. Vale lembrar que a regulamentação dos referidos feriados religiosos é feita pelos Municípios, cabendo a eles resguardar o interesse local na escolha das datas.

Entendemos que a possibilidade de se emendar até cinco dos feriados anuais com o fim de semana estimulará o turismo e o lazer, em virtude do encorajamento que a concentração de tempo livre para o ócio pode propiciar às pequenas viagens e às atividades de cultura e desporto.

Ainda que a antecipação ou postergação da comemoração de feriados possa parecer sistemática contrária aos costumes do nosso povo, há que se levar em conta os benefícios que acarretará para economia do País, para as economias locais e para os pequenos municípios, especialmente por meio do incentivo à indústria da cultura e a do turismo, áreas que mais têm crescido no mundo, que mais têm gerado empregos e que têm dado impulso a economias antes condenadas à estagnação.

Julgamos, em razão do exposto, que as propostas contidas nos projetos analisados são meritórias e oportunas. Todavia, a iniciativa da Deputada Nice Lobão – que prevê a antecipação para as segundas-feiras dos feriados que caírem na terça-feira e a postergação para as sextas-feiras, dos feriados que caírem na quarta-feira ou na quinta-feira – nos parece conter a medida mais adequada para evitar eventual prejuízo às atividades que ocorram regularmente, ou exclusivamente, nas segundas-feiras.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.609, de 2006, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 659, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Nilmar Ruiz
Relatora